

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 091/15 - CEDECONDH

Institui a Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

A Procuradoria da Câmara em seu Parecer Prévio, fl. 07, declara que a proposição insere-se no âmbito de competência legislativa, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela rejeição ao Projeto, o que foi rejeitado. Em novo parecer, a CCJ entendeu pela aprovação do Projeto. A CEFOR, por sua vez, entendeu pela aprovação do projeto. A CUTHAB, por outro lado, entendeu pela rejeição ao Projeto.

É o relatório.

O projeto de lei visa legislar sobre a política de internação compulsória no âmbito municipal. Entendemos que há questões legais e constitucionais que barram a possibilidade de tal política no ordenamento jurídico brasileiro. Ainda, tendo em vista o entendimento da maioria das categorias de trabalhadores da saúde, que entendem se tratar de uma política ineficaz, uma vez que a efetividade do tratamento com relação às drogas é fundamental que ele seja consentido.

Ademais, a internação compulsória já é prevista como medida jurídica utilizada sem levar em conta a vontade do paciente, utilizada como exceção quando a pessoa apresenta risco para si mesmo ou para outrem, assim como a internação involuntária quando o usuário também apresenta riscos para si, nesta modalidade requerida por profissionais que acompanham o usuário na rede de atendimento. Por fim, a Lei nº 10.216/01, Lei da Reforma Psiquiátrica, prevê ainda a internação voluntária quando há consentimento do usuário.

Em 2013, projetos criando a política de internação compulsória como regra foram impulsionados pelo projeto de Lei nº 7.663/10 do Deputado Federal



PROC. N° 1073/13 PLL N° 090/13 Fl. 2

PARECER Nº 091/15 - CEDECONDH

Osmar Terra (PMDB). Tal projeto busca revogar o conjunto de garantias de direitos humanos e à saúde resguardados na Lei nº 10.216/01, Lei da Reforma Psiquiátrica.

Neste contexto, nas vésperas de Copa de Mundo várias cidades, tais como São Paulo e Rio de Janeiro, aprovaram leis municipais no sentido de consolidar a internação compulsória como a regra do tratamento para usuários de drogas. Constatou-se a ineficácia de tais medidas bem como a sua aplicação numa lógica de retirada forçada das pessoas. Ambos municípios retrocederam nestas políticas centradas numa lógica hospitalocêntrica e manicomial.

Cabe ressaltar que tal situação é extremamente delicada, tendo em vista que se lida com direitos subjetivos e bens jurídicos como a vida, a liberdade, a dignidade da pessoa humana e o acesso à saúde.

A Associação Brasileira de Saúde Mental e o Conselho Federal de Psicologia têm posicionamentos contrários aos projetos que determinam a internação compulsória como a regra do tratamento, retirando as garántias fundamentais dos direitos humanos e direitos à saúde já previstas em lei.

O Projeto de Lei do Legislativo nº 090/2013 vai na contramão dos debates que vêm sendo travados no campo da saúde mental, desde a Constituição no seu artigo 198 que prevê atendimento integral, como prioridade para as atividades preventivas no âmbito do SUS, assim como da Lei nº 10.216/01, Lei da Reforma Psiquiátrica, que prevê a internação compulsória através de ordem judicial, regrada pela Portaria nº 3.088, do Ministério da Saúde, que criou uma Rede de Atenção Psicossocial e estabeleceu a competência para o acompanhamento individual dessas pessoas o Centro de Atenção Psicossocial.

Nos CAPS, as equipes são multidisciplinares e devem acompanhar a saída da internação com um plano individualizado, fazendo com que o acolhimento seja feito dentro da rede estabelecida. É verdade que a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Porto Alegre precisa ser ampliada no município de Porto Alegre, garantindo o aperfeiçoamento e a implementação de fato de todos os serviços.

Portanto, existe uma rede que precisa ser fortalecida, com a ampliação dos Centro de Atenção Psicossocial de nível III, a ampliação dos consultórios na rua e a garantia de equipes de composição de redução de danos.

Neste sentido, um Grupo de Trabalho vem discutindo a qualidade das internações compulsórias e a necessidade de qualificar e estruturar o acompanhamento em rede. Este GT é composto por Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Conselho Regional de Psicologia e Secretaria de Saúde do Estado e Município.

PROC. Nº 1073/13 PLL No 090/13 Fl. 3

PARECER Nº 091/15 - CEDECONDH

Além disso, dentre as contrapartidas do município com o programa do governo federal "Crack: é possível vencer", o governo municipal pactuou a construção de sete CAPS AD em Porto Alegre. Investimentos que ainda não se concretizaram.

Este debate será realizado na Tribuna da Casa, com o apoio dos pareceres e estudos em anexo, mas desde já se adianta que do ponto de vista dos direitos humanos, tal medida não pode ser aprovada. Focaremos nossos esforços na luta pela implementação da Rede de Atenção Psicossocial e o fortalecimento da ação preventiva do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala de Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Vereadora Fernanda Melchionna, Presidenta e Relatora.

Aprovado pela Comissão em 15-09-2015.

Vereador Alberto Kopittke - Vice-Presidente Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal